

PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO: N° 190/2018

Ref.:

N.º PROCESSO: P028138/2018

MODALIDADE/N.º: PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2018

OBJETO: Aquisições de fardamento, rouparia hospitalar e camisetas para campanhas preventivas e educativas.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Trata-se de procedimento licitatório, feito acima individuado, encaminhado pela Célula de Apoio ao Cidadão Sobralense a esta Coordenadoria Jurídica, em atendimento ao **art. 38, parágrafo único, da Lei N.º 8.666/93**, para a devida análise de ordem processual e a competente adequação de cunho jurídico, especificamente quanto ao exame prévio, por parte da assessoria jurídica da administração, das minutas do edital e do contrato.

Observa-se a normalidade do presente feito, sob o aspecto jurídico-formal, no tocante, especificamente, ao atendimento dos requisitos da fase preparatória estabelecidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão). Tais como: **i)** requisição e autorização de abertura do processo; **ii)** justificativa da necessidade da aquisição dos bens/serviços em tela, da lavra da autoridade competente, *in casu*, **a Gerente da Célula de Logística**; **iii)** a definição do objeto do certame de forma clara e precisa de maneira que não limita a competição; **iv)** as exigências de habilitação; **v)** os critérios de aceitação das propostas, **vi)** as sanções por inadimplemento; **vii)** as cláusulas do contrato; **viii)** o estabelecimento dos prazos para fornecimento; e, **ix)** o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.



Ademais, consta dos autos o edital acompanhado dos respectivos anexos, a saber I – Termo de Referência; II – Modelo de Carta Proposta; III – Modelo de Declaração relativa ao Trabalho de Empregado Menor; IV – Modelo de Declaração de Habilitação; V – Modelo de Carta/Ficha de Credenciamento; VI – Minuta do Contrato; e, VII – Modelo Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa.

Vislumbra-se que o presente feito está a manter perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pelo Estatuto das Licitações (Lei N.º 8.666/93), bem como com a lei específica N.º 10.520/02, que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Presencial** que é uma das mais célere e eficaz modalidade, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes, especificamente quanto aos **serviços/bens, objeto da futura contratação**, serem considerados **comuns**, frente aos seus padrões de desempenho e qualidade definidos através de especificações usuais no mercado.

Ademais, tratam-se de **serviços comuns** de conformidade com a classificação estabelecida pelo **Decreto Municipal N.º 2.026, de 02/05/2018**, que instituiu o Regulamento para as modalidades de licitação denominada pregão presencial e pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Sobral. Assim como de conformidade com o **Decreto Municipal N.º 1886, de 07/06/2017**, que instituiu o Regulamento das Aquisições Públicas no Âmbito do Município de Sobral.

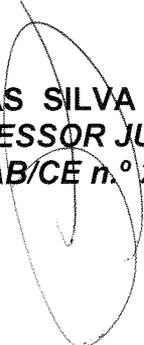
E isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, por fim, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (cf. Art. 55, do estatuto supra), deverão estar expressamente contempladas.

ISTO POSTO, por ser de lei, opina esta **Coordenadoria Jurídica**, favoravelmente, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte,

encaminhar os autos à Central de Licitação – CELIC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

SMJ. É o parecer.

Sobral / CE., 29 de maio de 2018.


LUCAS SILVA AGUIAR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE n.º 29.357